



Política de Inovação e NIT'S em Unidades de Pesquisas

Seminário MCTI / FORTEC realizado no CBPF-
RJ

02 de dezembro de 2021

Deolinda Vieira Costa
Procuradora-chefe na PF/Fiocruz
Membro da Câmara de CT&I /DEPCONSU/PGF/AGU

CT&I

NA

O PAPEL DO ESTADO

•Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a **inovação**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

DE INOVAÇÃO

Inclusão da palavra “**inovação**” no texto constitucional, ao lado de ciência e tecnologia

CT&I NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

8

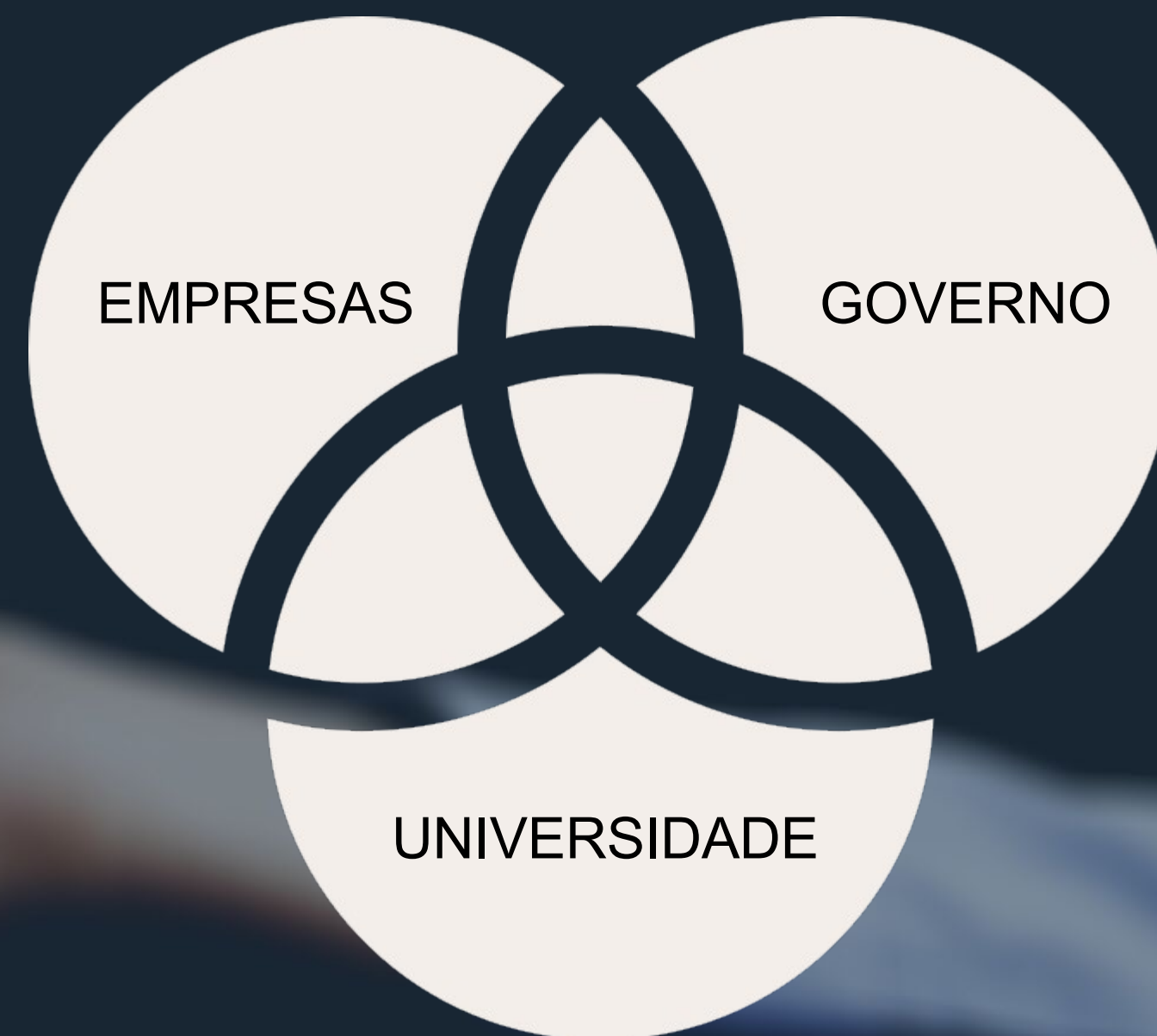
•ART. 219. (...)

Parágrafo único. O Estado **estimulará a e o da inovação nas empresas , bem formação como nos demais entes, públicos a fortalecimento e a manutenção de parques e polos tecnológicos, e de demais ambientes promotores da inovação , a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia .**
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

•ART. 219- A.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar **instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas , inclusive para o de compartilhamento humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de e recursos desenvolvimento científico tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira, não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Teoria da Hélice Tríplice estampada na Constituição Federal de 1988 por alterações da meio das 85/ 2015 e nas novidades ECn. do Legal Tech (Etzkowitz e Leydesdorff, 2000).



MARCO LEGAL DE CT&I

Lei n. 10.973/04 e Lei n. 13.243/16

PRINCÍPIOS DA LEI DE INOVAÇÃO (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO):

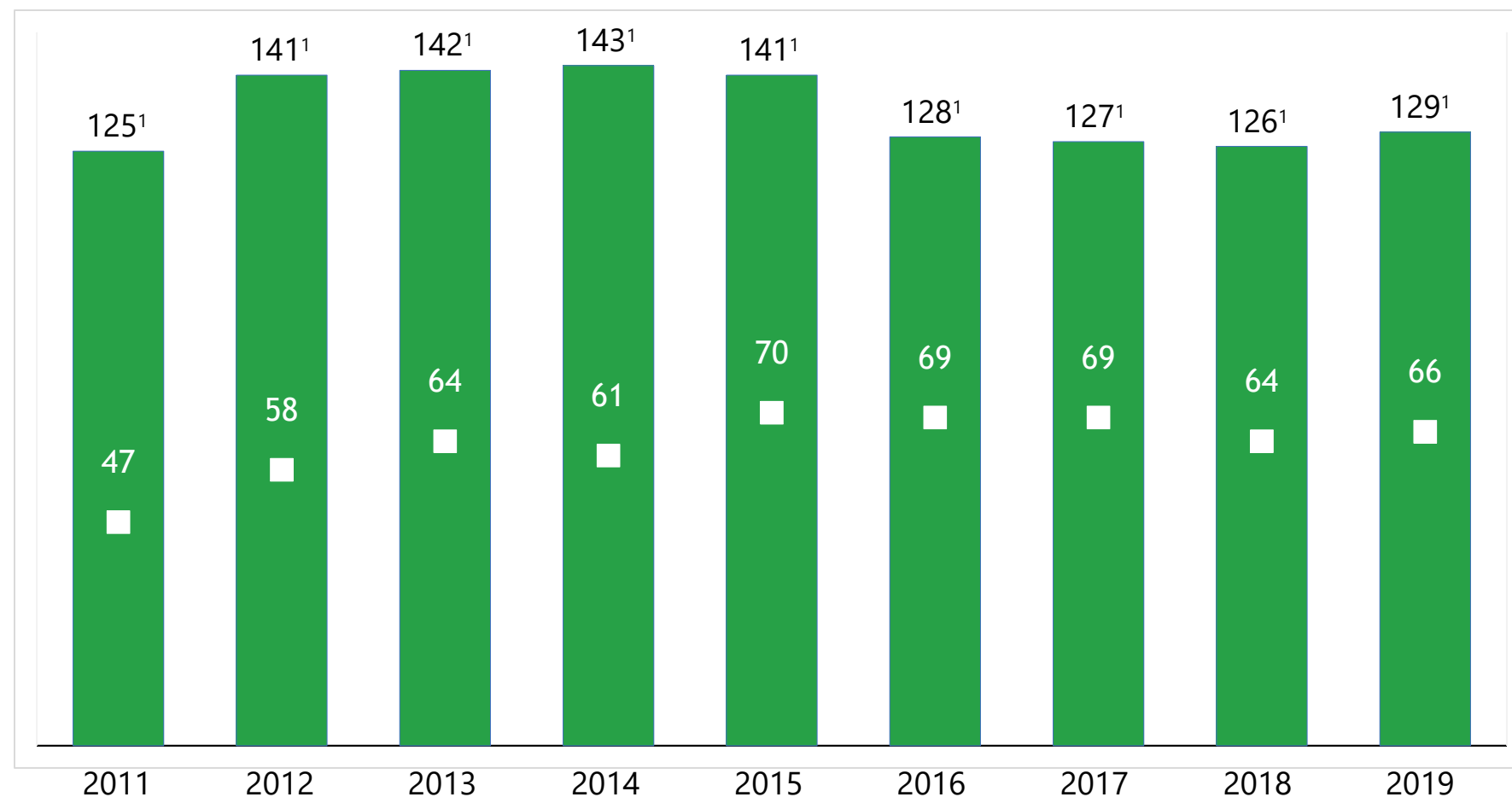
V.- promoção da **cooperação** e entre os **interação** públicos, entre os setores entes e entre público e privado (Incluído pela Lei nº **empresas** ; 13.243, de 2016)

nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e **empresas**, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e parques e polos tecnológicos no País; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - à constituição de **favoráveis à** incentivo atividades **ambientes de tecnologia** (Incluído pela Lei nº 13.243, de **transferência** ; 2016)

É urgente definir uma estratégia de longo prazo para inovação e competitividade

Índice Global de Inovação (IGI)
(posição no ranking)



Brasil

**62^a posição
em 2020**
Queda de
**15 posições
em 10 anos**



**Interação entre ICTs e
as empresas**



**Sistema Nacional de
Inovação – Modelo
sistêmico de
Inovação**



**Papel do NIT no modelo
sistêmico de
inovação.**

ICT – POLÍTICA DE INOVAÇÃO



Diretrizes e objetivos da política de inovação o institucional (Art . 15-A, n. 10.973/ parágrafo único, da Lei 04)



VI - para institucionalização e gestão Núcleo Inovação Tecnológica (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)



Apoio institucional da ICT previsto em Lei

ICT Pública: Política de Inovação

NORMA INTERNA DA ICT PÚBLICA **Gestão da PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- Atribuir competências para órgãos internos
- Criar fluxos de instrução e tomada de decisão
- Estabelecer parâmetros de atuação
- Formas de Transferência de Tecnologia

PRINCIPAL FOCO

NIT

Núcleo de Inovação Tecnológica

Órgão ou Entidade*

***Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**

****Fundação de Apoio**

O PAPEL DO NIT Literatura

NIT

Os NITs devem ser vistos como unidades de negócios, ou seja, devem atuar de forma concatenada com o mercado e com foco muito claro em resultados (Medeiros, 2019).

Os núcleos desempenham obrigações centrais na consolidação do Marco Legal de CT&I, forma que cabe às ICTs promover as devidas alterações para o bem funcionamento, conforme seus normativos internos (2026) (2026) Muraro

Os NITs se apresentam como uma porta de entrada nas ICTs, exercendo o papel de facilitadores do relacionamento com as empresas, ou seja, são o canal de interação dessas com as ICTs, conforme Paranhos et . al (2018).

NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLOGI CA

- Conceito : *instituíd por uma ou mais*
“Estrutura ou sem a jurídica, própria, que
com personalidade por finalidade a política institucional de
inovação por mínima atribuições
competências previstas nesta s
(Lei, n. 10.973/ 04, art . 2º, inciso IV - Redação pela
Lei nº 13.243, de 2016)”
- NIT's mais como tão somente escritórios
não de de (ETTs) (ou
Transfer Office Technology model Technology americano –
Bayh Dole Act)
- Nit's como responsáveis pela com as
interface
e demais atores do Sistema Nacional de Inovação – SNI.

COMPETÊNCIAS DO NIT

ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 10.973/04

I.- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II.- avaliar e classificar os **resultados** decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III.- avaliar solicitação de **inventor** independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a **proteção das criações desenvolvidas na instituição**

;

V - opinar quanto à conveniência de **divulgação das criações** desenvolvidas na instituição, **passíveis**

COMPETÊNCIAS DO NIT

ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 10.973 / 04

VI.- acompanhar o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

★ VII.- desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

★ VIII.- desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

★ IX.- promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

★ X.- negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

NIT

ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES DE INOVAÇÃO DA ICT

EMPREENDEDORISMO

CAPACITAÇÃO

VISÃO NEGOCIAL

PORTA DE ENTRADA DAS EMPRESAS

GERIR A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Procuradoria Geral Federal: UM DOS ATORES NA CONCRETIZAÇÃO DO MARCO LEGAL DE CT&I

DESAFIOS

1. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS JURÍDICOS
2. CAPACITAÇÃO DOS PROCURADORES
3. MUDANÇA DE CULTURA

PROCURADORIAS FEDERAIS E NITs



Conferir segurança jurídica



Advocacia proativa e participativa



Estreitamento de laços



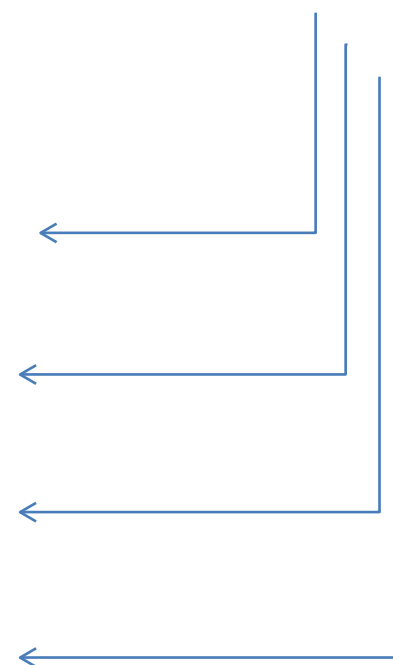
Racionalização de fluxos

Minutas padrões de instrumentos jurídicos previamente aprovadas

Certificação de processos – informar se houve alterações nas minutas

Processo “matriz” com toda a documentação das fundações de apoio atualizada

Participação das reuniões nas rodadas de negociações



MEMBROS

Deolinda Vieira Costa – **FIOCRUZ**

Diana Guimarães Azin – **IFCE**

José Olímpio Ribeiro Silveira - **UFL**

Leopoldo Gomes Muraro - **CNPq** (coordenador)

Ludmila Meira Maia Dias - **UFMG**

Rochele Vanzin Bigolin - **UFFS**

Saulo Pinheiro de Queiroz – **MEC**

Tarcísio Bessa de Magalhães Filho - **IFB**

Victor Valença Carneiro de Albuquerque – **PGF**

CÂMARA PERMANENTE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CT&I DEPCONSU/PGF

**Portaria PGF n. 556, de 14 de
junho de 2019.**

- ✓ Instituída em 2018 como Câmara Provisória;
- ✓ Tornou-se permanente em 2019;
- ✓ Trabalho Voluntário

CÂMARA PERMANENTE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CT&I PGF/AGU

Consultas jurídicas

- 1 Dirimir dúvidas suscitadas pelas unidades da PGF sobre CT&I
- 2 Solucionar divergências entre unidades (ex.: Parecer UFAM-IFAM ZFM)
- 3 Uniformizar entendimentos jurídicos (ex.: Parecer sobre conceito de ICT)

Modelos de instrumentos (sugestivos*)

- 1 **CHECK-LIST** : voltado para a instrução processual – documento técnico
- 2 **MINUTA DO INSTRUMENTO JURÍDICO**: *template* – estrutura do instrumento
- 3 **PARECER JURÍDICO**: fundamentação da aplicação jurídica do instrumento
*** Dependem do caso concreto e da negociação – não são vinculantes**

- Requisitos e cláusulas devem atender os princípios gerais e legalidade do MLCTI

Link de Acesso à Coletânea elaborada pela Câmara de CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1>

Modelos de Convênios, Licitações e Contratos



Modelos de Convênios

Modelos de Licitações e
Contratos

Modelos do Marco Legal
de Ciência, Tecnologia e
Inovação

Apresentação

Acordo de Cooperação
Internacional para
Ciência, Tecnologia e
Inovação

Acordo de Parceria para
Pesquisa,
Desenvolvimento e
Inovação – APPD&I

Aquisição ou
Contratação de Produto
ou Serviço para Pesquisa
e Desenvolvimento

Conceito de ICT
(Instituição Científica,
Tecnológica e de
Inovação) prevista no
Marco Legal de CT&I

Contrato de Prestação
de Serviços Técnicos
Especializados em PD&I

Contratos que envolvem
Transferência de
Tecnologia no Marco
Legal de CT&I

Convênio da Lei nº
8.387/91 - Acordo de
Parceria para PD&I do
art. 9ª da lei nº
10.973/04 - Lei de
Inovação

Outorgas de uso de
laboratórios,
equipamentos,
instrumentos e materiais

Termo de Outorga





Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I

Publicado em 19/04/2021 14h22 | Atualizado em 22/04/2021 14h16

Compartilhe: [f](#) [🐦](#) [🔗](#)

[Checklist-Acordo-Pesquisa](#)

[Parecer-01-2019-CPCTI-PGF-AGU](#)

[Modelo-Acordo-Pesquisa-NRepasse](#)

[Modelo-Acordo-Pesquisa-Repasse](#)

Compartilhe: [f](#) [🐦](#) [🔗](#)

OBRIGADA!
deolinda@agu.gov.br
deolinda.costa@fiocruz.br

PGF **AGU**
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL